SESSÃO ORDINÁRIA 9200
21 de maio de 2024 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601607-18.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601372-51.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600033-20.2023.6.11.0001 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600763-76.2020.6.11.0020 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600082-64.2023.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600165-80.2023.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-06.2023.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600172-72.2023.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600159-26.2021.6.11.0006 12
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601604-63.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600003-21.2024.6.11.0010 14
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-90.2024.6.11.0001 16
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600005-88.2024.6.11.0010 18
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RecCrimEleit Nº 0000009-81.2019.6.11.0033 20
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600228-08.2023.6.11.0000 21
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000
✉ **e-mail**: capj@tre-mt.jus.br
Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Memoriais: envio de memoriais
Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601153-38.2022.6.11.0000 22
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600141-18.2024.6.11.0000 24
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600144-70.2024.6.11.0000 25
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601607-18.2022.6.11.0000

Vista em Gabinete em 14/05/2024 – Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

PARECER: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R$ 41.195,50 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: Julgou aprovadas com ressalvas as contas e determinou a transferência de sobra de campanha no montante de R$ 6.994,11 ao respectivo órgão partidário, conforme item 11, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 2.397,04, referente aos itens 13, 17, 21, 22 e 27.

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – ***VISTA em gabinete***
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – *acompanhou o Relator*
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *acompanhou o Relator*
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – *acompanhou o Relator*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Aécio Guerino de Souza Rodrigues, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18400600], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18604629], sugerindo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 2, 3, 5, 11, 13, 17, 21, 22, 24, 27 e 31, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 41.195,50, bem como a transferência de sobra de campanha no montante de R$ 6.994,11 ao respectivo órgão partidário.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18606487], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no mesmo valor de R$ 41.195,50 e transferência das sobras (R$ 6.994,11) ao partido político.

Independente de intimação, o prestador de contas apresentou petição contendo novos documentos e esclarecimentos, conforme se vê entre nos IDs 18609448 e 18609447.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601372-51.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte em 21.05.2024

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO

ADVOGADA: ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN - OAB/MT16045

PARECER: pela desaprovação das contas e recolhimento de R$ 72.080,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO, candidata ao cargo de deputado federal no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18339457), decorreu o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18360372).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18574497) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimada (ID 18575096) para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidata apresentou justificativas e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18576719 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18598747) opinando pela desaprovação das presentes contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 72.080,00 referente as IRREGULARIDADES constatadas na análise dos itens 3.1, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.11.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela *"DESAPROVAÇÃO das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 72.080,00 ao Tesouro Nacional, referente as IRREGULARIDADES constatadas na análise dos itens 3.1, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.11"* (*sic* ID 18606477, fls. 13).

Após conclusos os autos, a requerente fez anexar nova petição em ID 18465445.

Em despacho de ID. 18624221 determinei a remessa dos autos a ASEPA para eventuais esclarecimentos acerca dos documentos juntados *a posteriori* para subsidiar a decisão de mérito, observando que a análise dos documentos acostados "*devem ser levados em consideração tão somente para, conforme entendimento desta Corte (PC nº 60137290 CUIABÁ - MT, Ac. nº 27850, j. 15/05/2020, DEJE 20/05/2020), bem como do c. TSE, se afastar a determinação de recolhimento ao erário, não se revelando aptos a considerar sanadas as irregularidades, ante a ocorrência do aludido instituto da preclusão consumativa mencionada".*

A Unidade técnica juntou os esclarecimentos. Conforme informação de ID 18629322.

É o relatório.

3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600033-20.2023.6.11.0001

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - CRIMES CONEXOS - DECISÃO - JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL - PRESCRIÇÃO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA COMUM

RECORRENTE: JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: MURILO DE MOURA GONCALVES - OAB/MT21863-A
ADVOGADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES - OAB/MT26767/O
ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT6820-A
ADVOGADO: EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR - OAB/MT14702-A

RECORRENTE: RAFAEL YAMADA TORRES
ADVOGADA: NATALI AKEMI NISHIYAMA - OAB/MT19082-O

RECORRENTE: WANDERLEY FACHETI TORRES
ADVOGADA: NATALI AKEMI NISHIYAMA - OAB/MT19082-O

INTERESSADO: SILVAL DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADA: VIVIANE DA SILVA MELO - OAB/MT21640/O
ADVOGADO: LEO CATALA JORGE - OAB/MT17525-O
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO - OAB/MT8927-O

INTERESSADO: ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO
ADVOGADA: VIVIANE DA SILVA MELO - OAB/MT21640/O
ADVOGADO: LEO CATALA JORGE - OAB/MT17525-O
ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/MT11322/O
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO - OAB/MT8927-O

INTERESSADO: CLEBER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O

INTERESSADO: ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA
ADVOGADO: DIEGO DEL BARCO AZEVEDO - OAB/MT14940/B
ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON - OAB/MT6363-O

INTERESSADO: ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO: EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR - OAB/MT12098/B
ADVOGADO: DIOGENES GOMES CURADO FILHO - OAB/MT24761/O

INTERESSADO: CINESIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O
ADVOGADO: JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - OAB/MT15429-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento dos recursos, a fim de reformar a sentença de id. 18615544, reafirmando, via de consequência, a competência do r. juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Revisor - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso criminal eleitoral interposto por JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA (id. 18615533 ratificado em id. 18615555); RAFAEL YAMADA TORRES e WANDERLEY FACHETI TORRES (id. 18615538 ratificado em id. 18615552), em face da Sentença prolatada pelo r. juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT (id. 18615522), que julgou extinta a punibilidade, pela prescrição, do réu SILVAL DA CUNHA BARBOSA, em relação ao crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral, e determinou, por consequência, o retorno dos autos à 7ª vara criminal de Cuiabá/MT, para conhecer dos demais crimes comuns conexos ao agora prescrito crime eleitoral.

Inconformado com o *decisum*, adveio os presentes apelos, pugnando por sua reforma com o intuito de reiterar a jurisdição da Justiça Eleitoral para julgar os outros crimes comuns relacionados ao delito eleitoral.

Isso porque, segundo afirmam, os delitos eleitorais, ainda que prescritos, estão devidamente descritos e narrados na peça acusatória, o que possui, por si só o condão de manter a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, nos termos da atual jurisprudência e, também, do art. 81 do CPP.

Em recurso de ID 18615533, o recorrente JAIRO FRANCISCO MOITTO FERREIRA postula, ainda, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de peculato (art. 312 do CP), por entender que se aplica ao caso a "Teoria da Causa Madura", segundo a qual permitiria o imediato julgamento da tese por este Órgão Colegiado (ID 18615533).

Nesta Instância, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo desprovimento parcial do presente recurso "*a fim de reformar a sentença de id. 18615544, reafirmando, via de consequência, a competência do r. juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá para tramitação e, ao final, julgamento da ação penal em referência*" (*sic*, ID 18622171).

É o relatório.

Considerando o inciso II do art. 44 do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os presentes autos ao douto Revisor.

Cumpra-se.

4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600763-76.2020.6.11.0020

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - INJÚRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LAERTE LANNES DA COSTA

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB/MT4344/A

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA - OAB/MT3290-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Criminal (ID 18620555) interposto por LAERTE LANNES DA COSTA em face de decisão proferida pelo Juízo da 20ª Zona Eleitoral, que julgou procedente ação penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em seu desfavor, pela prática do delito previsto no art. 326 do Código Eleitoral Brasileiro - Lei nº 4.737/1965, em razão de o recorrente ter praticado o crime de injúria contra o candidato a prefeito do município de Várzea Grande, Flávio Alberto de Vargas, na campanha das Eleições Municipais 2020, durante o programa de televisão "Programa da Gente", veiculado pela TV Brasil Oeste.

Em razões recursais, o acusado pleiteia sua absolvição em razão da insuficiência de provas para sua condenação pela prática do delito e, alternativamente, apenas a aplicação da pena de multa.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentou contrarrazões (ID 18620559), manifestando-se pelo não provimento do apelo.

Por meio do parecer ID 18623349, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não provimento do recurso, devendo ser mantida a condenação nos termos originais.

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600082-64.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O
ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: MAURO MENDES FERREIRA

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem ainda pela transferência, para conta específica referente à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R$ 2.250,00.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Social Liberal - PSL/MT, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18493186), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 31, § 1º, da Res. TSE nº 23.604/2019), conforme ID 18493186).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (ID 18543213), apontou a necessidade de complementação de documentos e de alguns esclarecimentos, ocasião em que foi aberta oportunidade para o prestador de contas sanar as irregularidades detectadas (ID 18544065).

Devidamente intimado (ID 18550720), o partido apresentou manifestação e documentos, conforme ID principal 18574262. Por conseguinte, os autos foram encaminhados à equipe técnica que apresentou o Relatório Técnico de Exame de ID 18577543, ponderando *"pela realização de diligências junto à agremiação objetivando a apresentação, por parte dos responsáveis pela agremiação, de documentos ,esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva da consistência ou não da presente prestação de contas, conforme apontamentos relatados em todos os itens relacionados neste relatório"*, rigorosamente o que foi determinado ao ID 18583963.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo regular processamento do feito (ID 18607162).

Intimada (ID 18607201), a agremiação apresentou tempestivamente novos documentos e esclarecimentos (IDs principais 18615636; 18617018; 18617039; 18617091, 18617095 e 18617100).

Enviados os autos à ASEPA/TRE-MT, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas

com ressalvas, bem como pela transferência de R$ 2.250,00 para a conta bancária específica destinada ao incentivo da promoção e difusão da participação política das mulheres (ID 18618097).

Intimado para apresentar suas alegações finais (ID 18620465), conforme determinado ao ID 18618234, o órgão partidário apresentou petição ao ID 18621094, pugnando pela aprovação das contas sem qualquer ressalva.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou (ID 18624032), pela aprovação das contas com ressalvas, pontuando que "*Corrobora, ainda, o entendimento da equipe técnica pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R$ 2.250,00, nos termos do item 3.3.1 do parecer conclusivo*".

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600165-80.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL-MT
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG131667
ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG139537

INTERESSADO: ANDERSON BOEHLER IGLESIAS ARAUJO
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG131667
ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG139537

INTERESSADO: GLADSTONE AVELINO BRITTO
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG131667
ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG139537

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-06.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADA: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O
ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O
ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O
ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

INTERESSADO: EDILSON PEDRO SPENTHOF
ADVOGADA: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O
ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O
ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O
ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

INTERESSADO: VALDIR MENDES BARRANCO
ADVOGADA: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O
ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O
ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O
ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

OBJETO: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento do valor total de R$ 208.036,48 aos cofres do Tesouro Nacional

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado o edital (ID 18521754) decorreram os prazos legais sem impugnações (ID 18525974) e os autos seguiram à unidade técnica para análise.

Em check-list de análise documental, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA ponderou pela realização de diligências junto ao partido requerente para que apresentassem esclarecimentos e documentos ausentes, listados no ID 18543224.

Devidamente intimada, a agremiação apresentou defesa e documentos tempestivamente conforme

certidão de ID. 18556518.

A Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA emitiu Relatório Técnico de Exame (ID 18589172).

Em observância ao art. 36, § 6º e 7º da Res. 23.604/2019, determinei a disponibilização dos autos ao Ministério Público Eleitoral, e, após a manifestação deste, a intimação do partido e seus responsáveis para que apresentassem defesa a respeito das falhas indicadas pela unidade técnica, oportunidade na qual poderiam requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 dias (ID 18589117).

Em manifestação de ID 18608134, a agremiação requereu a reabertura do SPCA "para fins de retificação das contas no que se refere aos itens apontados no Relatório Técnico de Exame", pleito este deferido pelo prazo razoável de 10(dez) dias (ID 18608940), o qual foi atendido tempestivamente (certidão de ID 18613697).

A Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA juntou Parecer Conclusivo, conforme ID 18630852, assim concluindo:

> *Perante o exposto, observa-se que a agremiação não regularizou parte das irregularidades (itens 3.4.3; 3.4.4; 3.4.5; 3.4.7; 3.4.10; 3.4.14; 3.4.15; 3.4.16; 3.5.5) e das impropriedades (itens 2.2.1; 3.4.2; 3.4.12) apontadas no Relatório Técnico de Exame. Assim, com base na análise e tendo em vista a manutenção dos apontamentos que comprometem a regularidade e lisura das contas em apreço, pondera-se pela DESAPROVAÇÃO das contas anuais da Direção Estadual do Partido dos Trabalhadores – PT/MT, relativa ao exercício de 2022, destacando-se (...)*

Ato seguinte, o douto Partido requerente apresentou alegações finais em ID 18635727, assim como a douta Procuradoria, oportunidade na qual opinou pela DESAPROVAÇÃO das contas, pugnando, ainda *"pelo recolhimento do valor total de R$ 208.036,48, aos cofres do Tesouro Nacional, em virtude das irregularidades subsistentes na análise das despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário, itens: 3.4.3; 3.4.4; 3.4.7; 3.4.10; 3.4.15; 3.4.16 e 3.5.5, todos do parecer técnico conclusivo"* (sic ID 18638449).

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600172-72.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER - OAB/MT12058

INTERESSADO: JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT0016604

INTERESSADO: LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: AMARILDO BATISTA

INTERESSADO: LEANDRO VASCONCELOS ORMOND

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/MT, relativo ao exercício 2022.

Na forma estabelecida no art. 31, II, §2º da Resolução TSE n° 23.604/2019, foi publicado o edital [ID 18559527], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18632897], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 3.4.1.

Após ser intimado, o partido apresentou suas alegações finais [ID 18638344].

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18641385], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600159-26.2021.6.11.0006

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - CÁCERES
ADVOGADA: THALISSA GABRIELA CASTRILLON MACEDO - OAB/MT26858-O

RECORRENTE: MANOEL SANTANA EGUES
ADVOGADA: THALISSA GABRIELA CASTRILLON MACEDO - OAB/MT26858-O

RECORRENTE: NELCI ELIETE LONGHI
ADVOGADA: THALISSA GABRIELA CASTRILLON MACEDO - OAB/MT26858-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT contra sentença proferida pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas do recorrente, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 45, inc. III, alínea "c" da Resolução TSE n. 23.604/19 (ID 18639568).

Em suas razões, o recorrente alega, em síntese (ID 18639574):

> *O Juiz a quo decidiu pela desaprovação por entender que o partido interessado informou a existência de 05 (cinco) contas abertas, sem ter juntado os extratos bancários de duas delas, as de número 2622-6 e 2624-2, bem como não constam a existência dessas duas contas bancárias no Sistema SPCA.*
> *No entanto, observa-se que já consta nos autos os extratos bancários e às movimentações financeiros de ambas as contas, senão vejamos.*

Requer ao final o provimento do recurso para que as contas sejam julgadas aprovadas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, a fim de que seja mantida a sentença na sua integralidade (ID 18644360).

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601604-63.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: JUSSARA LEMOS BORCHARDT

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446

ADVOGADO: KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - OAB/MT12463/O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559

OBJETO: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 132.196,14 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas, relativa às eleições de 2022, apresentada por Jussara Lemos Borchardt, candidata ao cargo de Deputada Federal, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18385925], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18566069], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1, 2a, 2b, 3, 5, 6, 7 e 9, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 132.196,14.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18572255], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento de R$ 132.196,14 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 5, 6, 7 e 9.

É o relatório.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600003-21.2024.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

RECORRENTE: THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O
ADVOGADA: EDIMARA TEREZA XAVIER DE OLIVEIRA ANDRADE - OAB/MT28951/O
ADVOGADA: DEISE ARRUDA DE OLIVEIRA - OAB/MT21133-O

RECORRIDO: PAULO JOSE CORREIA
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

RECORRIDO: ODAIR JOSE MENDES ARAUJO
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

RECORRIDO: PAULO ROGERIO MENEZES DE ARAUJO
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

RECORRIDO: ELIZEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

RECORRIDO: WILSON DE TAL
DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - MATO GROSSO

PARECER: preliminarmente pela ilegitimidade ativa da parte autora, de modo que o processo seja extinto sem resolução de mérito. Manifesta-se, ainda, pelo indeferimento do pedido de ingresso no feito, formulado pelo PMDB no ID 186357777. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Preliminar: Ilegitimidade ativa (PRE)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Intempestividade recursal (recorrido Wilson)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Ilegitimidade passiva (recorrido Wilson)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (ID 18624583), em face da r. sentença proferida pelo Juiz da 46ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Negativa Antecipada ajuizada em desfavor dos representados PAULO JOSÉ CORREIA, ODAIR JOSÉ MENDES ARAÚJO, PAULO ROGÉRIO MENEZES DE ARAÚJO, ELIZEU DO NASCIMENTO e WILSON DE TAL.

O objeto da representação eleitoral é a veiculação de vídeo compartilhado em massa através de grupo de WhatsApp, em que supostamente tratava-se de reunião realizada pelo Pré-Candidato Paulo José Correa, com a seguinte legenda: "Thiago Silva vende alma para diabo para ganhar eleição".

Alega o recorrente em síntese que:

> *O que se pode denotar é que o vídeo apontado como irregular nos autos, atrela à imagem do pré-candidato a fatores negativos que indicam ilegalidade e imoralidade não comprovada, transcendendo os limites da crítica política, considerando a disputa eleitoral que se avizinha. Então a necessidade de serem cessados os compartilhamentos e no descumprimento ser aplicada multa.*
> *Diante os fatos, cabe esta Justiça Especializada coibir a reprovável prática de eventual crime contra a honra eleitoral, divulgação de fake news, bem como a divulgação de propaganda eleitoral antecipada negativa com fins eleitorais para atingir os partícipes das negociações partidárias sobre o pleito eleitoral que se avizinha, com utilização de engenhoso expediente publicitário destinado a induzir o eleitor a falsas conclusões, tudo isso, ao que infere das provas nos autos do processo, praticado pelos ora Recorridos.*

Requer ao final, o provimento do recurso para:

> *a) Condenação dos representados ao pagamento do valor máximo da multa prevista no §3º do artigo 36, da Lei nº 9.504/97.*
> *b) A imediata cessação da veiculação do vídeo, com a imposição da multa de R$ 5.000,00, pelo descumprimento, notificando-se e intimando-se os Recorridos.*
> *c) Ofície-se para a delegacia de polícia para a requisição de inquérito policial pelas supostas infrações criminais eleitorais.*

Os recorridos apresentaram contrarrazões ao recurso (ID 18624598 e 18624609) pleiteando a improcedência do recurso, preservando intacta a sentença de primeiro grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18624731) opinando preliminarmente pela ilegitimidade ativa da parte autora, de modo que o processo seja extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Subsidiariamente, opina pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.

É o relatório.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-90.2024.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - BEM DE USO COMUM - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL - CUIABÁ

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDO: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

PARECER: pelo provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido formulado na representação

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo PARTIDO LIBERAL (PL) – COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT (ID 18636930), em face da r. sentença proferida pelo Juiz da 01ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Extemporânea ajuizada em desfavor do representado JOSÉ EDUARDO BOTELHO.

O objeto da representação eleitoral é a suposta propaganda antecipada em virtude de veiculação de propaganda em meio proscrito, ou seja, em faixas em campo de futebol e quadras.

Alega o recorrente em síntese que:

> *Analisando o caso em concreto, verifica-se que o MM. Juiz Eleitoral sentenciante não agiu com o costumeiro acerto que lhe é inerente e, com as devidas vênias ao seu posicionamento, resta claro que não houve divulgação de atos parlamentares por parte do Recorrido e que tinham sim as postagens conotação eleitoral.*
> *(...)*
> *Por essa objetiva razão não há como sustentar a tese de que o Recorrido estava a divulgar sua atuação parlamentar como Deputado Estadual, eis que as emendas parlamentares que custearam os eventos não eram de sua autoria, sendo que o mesmo não trouxe aos autos qualquer outra prova que pudesse demonstrar de modo diferente.*
> *(...)*
> *Eis que é indene de dúvidas que a propaganda foi realizada em local não permitido – estádio de futebol – sendo que a propaganda eleitoral não pode ser realizada em bens de uso comum, assim considerados aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como os templos, os ginásios, os estádios, ainda que de propriedade privada, a teor inclusive no disposto no art. 19 e 20, ambos da Resolução que rege a matéria.*

Requer ao final, "*o provimento do recurso, para fim de julgar procedente da ação com a consequente*

condenação em multa acima do mínimo legal em razão da gravidade da conduta, em especial por se utilizar de bem público e em eventos custeados com dinheiro público".

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18636936) pleiteando o não provimento do recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18643266) opinando pelo PROVIMENTO do recurso interposto, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido formulado na representação.

É o relatório.

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600005-88.2024.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - OUTDOOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

RECORRENTE: PAULO JOSE CORREIA
ADVOGADA: MARIA PAULA BEATRIZ PEREIRA DE MATOS RAMOS - OAB/MT32232-O

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento dos recursos interpostos pela Comissão Provisória do PSB - Partido Socialista Brasileiro e pelo pré-candidato, Paulo José Correia, assim como também pela manutenção da multa aplicada.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: Ausência de citação de litisconsórcio passivo necessário (PSB - recorrente)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal (Paulo José - recorrente)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Rondonópolis/MT e por PAULO JOSÉ CORREIA, em face de sentença proferida pelo Juízo da 46ª ZE nesta Representação por Propaganda Eleitoral Extemporânea proposta pelo Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/MT, por meio da qual foi determinada a remoção imediata de 17 (dezessete) outdoors contendo mensagens e imagem do segundo Recorrente (Paulo José Correia), presidente do PSB local, condenando-os, ainda, ao pagamento de multa no valor unitário de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por violação da norma do artigo 36 c/c o artigo 39, §8º, ambos da Lei nº 9.504/97.

Em suas razões recursais (ID 18626936), o PSB sustenta, preliminarmente, nulidade da decisão de 1º Grau,

ante a ausência de citação pessoal do Sr. Paulo José Correia para integrar o polo passivo da demanda. No mérito, alega que os materiais impugnados não consistem em propaganda eleitoral extemporânea. Pelo contrário, revelariam mero indiferente eleitoral, porquanto caracterizam-se, segundo suas palavras, pelo viés cultural e educativo, com a finalidade única de informar os munícipes locais sobre a riqueza histórica da cidade de Rondonópolis. Requer a reforma integral da decisão para a improcedência do pedido na Representação ou, alternativamente, sua reforma parcial para a redução da multa aplicada, ao patamar legal mínimo.

O Recorrente Paulo José Correia, por sua vez (ID 18626938), limita-se a arguir prejuízo à defesa e ofensa ao devido processo legal, ao argumento de que não teria feito parte do polo passivo do processo e que, por essa razão, a sentença não pode lhe alcançar.

Em contrarrazões (ID 18626950), o Recorrido MDB/MT pugnou pelo não provimento dos recursos.

Em seu parecer (ID 18630493), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo afastamento das preliminares levantadas e apontou a ausência de prejuízo à defesa e de violação ao devido processo legal. No mérito, manifestou-se pelo não provimento dos recursos, para a manutenção integral da sentença.

É o relatório.

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RecCrimEleit Nº 0000009-81.2019.6.11.0033

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - DESCUMPRIMENTO - PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A ELEITORES - ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU BOCA DE URNA - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: DILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18613151), interposto por DILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face do Acórdão nº 30389 (ID 18610301) que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto para o fim de reformar a sentença de primeiro grau, absolvendo-o da condenação por transporte irregular de eleitores no dia da eleição, ficando mantida a condenação pela prática do crime previsto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504/97.

Aponta a embargante a existência de omissão no acórdão e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18621989).

É o relatório.

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600228-08.2023.6.11.0000

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS CRIMINAL - DECISÃO - JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008

EMBARGANTE: MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT1822/O

ADVOGADO: JOIFER ALEX CARAFFINI - OAB/MT13909/B

EMBARGANTE: ZAID ARBID

EMBARGANTE: JOIFER ALEX CARAFFINI

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18620205), interposto por Joifer A. Caraffini, em favor de MARIÚVA VALENTIN CHAVES DA SILVA, em face do Acórdão nº 30428 (ID 18616859) que julgou prejudicado o *Habeas Corpus* impetrado, em decorrência de perda superveniente do interesse processual.

Aponta o embargante a existência de omissão e adoção de premissa fática equivocada e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18623342).

É o relatório.

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601153-38.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ACACIO AMBROSINI

ADVOGADO: CEZAR VIANA LUCENA - OAB/MT19417-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração [ID 18628311], opostos por Acacio Ambrosini, contra a Acórdão nº 30484 de ID 18624803, que, à unanimidade, julgou desaprovadas as contas de campanha, eleições 2022.

Eis a ementa do acórdão embargado:

> ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O ATRASO. INFRAÇÃO GRAVE (ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019). IRREGULARIDADE EM PERCENTUAL SUPERIOR A DEZ POR CENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NOTAS FISCAIS DE DESPESAS OBTIDAS NA BASE DE DADOS E NÃO DECLARADAS NA CONTABILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA – RONI. DESPESA COM IMPULSIONAMENTO *FACEBOOK*. VALOR CONTRATADO E PAGO MAIOR QUE O UTILIZADO. CARACTERIZAÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS PRIVADOS A SER RESTITUÍDA AO PARTIDO POLÍTICO. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A HIGIDEZ DA CONTABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS
>
> 1. Portanto, considerando que a justificativa fornecida não é suficiente para sanar o apontamento, devido à falta de elementos que descartem a negligência do candidato, e seguindo a jurisprudência atual, ao analisar o montante de R$ 100.000,00 — que representa aproximadamente 11,96% do total arrecadado [R$839.372,13] — juntamente com os seis dias de atraso, torna-se inviável a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, a irregularidade deve ser mantida, pois é por si só grave o suficiente para afetar a integridade da contabilidade.
>
> 2. No que se refere aos itens 3.2 e 3.3, apesar de o candidato afirmar desconhecer os registros das três notas fiscais para sua campanha no montante de R$ 1.006,04, não apresentou elementos suficientes nos autos para afastar a irregularidade. Seguindo a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal *"configurada a emissão de nota fiscal referente a serviços prestados ao candidato sem o correspondente pagamento, deve ser reconhecida a existência de doação de fonte vedada"*, conforme estabelece o art. 31, inciso I, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
>
> 3. Após a manifestação do candidato, ficou comprovada a utilização dos recursos na contratação das empresas Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e Google Brasil Internet Ltda. Contudo, do valor total desembolsado de R$ 49.597,00, foram efetivamente utilizados R$ 31.724,95, resultando em um saldo de recurso contratado e não utilizado no valor de R$ 6.275,05.
>
> 4. Contas julgadas desaprovadas.

Em suas razões recursais, sustenta que o recurso visa *"que seja reformado a decisão que julgou como desaprovadas as contas de campanha do candidato embargante, haja vista que pela linha jurisprudencial tanto do TRE/MT, quanto do Tribunal Superior Eleitoral inexistem indícios de má-fé do candidato na sua prestação de contas.*

Ao final requer o acolhimento dos embargos para suprir a contradição e aprovar as contas, ainda que com ressalvas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral [ID 18633466], manifesta-se pela REJEIÇÃO dos embargos.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600141-18.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 61ª ZONA ELEITORAL - COMODORO/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: RICARDO GARCIA MAZIERO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
6º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600144-70.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 31ª ZONA ELEITORAL - CANARANA/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: CARLOS EDURADO DE MORAES E SILVA

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
6º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques